



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1617,
DE 10 DE AGOSTO DE 2011

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidor para acudir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, em razão de excepcional interesse público, com duração de até 5 (cinco) meses ou até o final do ano letivo de 2011, conforme as especificações seguintes:

<i>Quantidade</i>	<i>Função</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Remuneração Mensal</i>
01	Professor de Ens. Fund. Séries Iniciais (1º à 5º ano)	22h	R\$ 680,75

Parágrafo Primeiro: A função e salário previsto nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 até 77 e 236, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001 (Regime Jurídico Único) e Lei Municipal nº 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei, serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 1553/2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 10 de agosto de 2011

Foi efetuada a publicação
em 10/08/2011

Jair Pedro Morello
Prefeito Municipal